



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR STREAMING PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA, AO VIVO, PELA INTERNET.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor José dos Reis Esteves, portador do CPF 020.541.728-04 e do RG-11.045.320 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua 25 de Março, 403, na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, inscrita sob CNPJ nº 08.659.779/0001-63, Inscrição Estadual 716.058.393.116, neste ato representada pelo Senhor Luís Carlos Belentani, portador do CPF nº 298.562.178-06 e do RG 29.835.060-9 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DO SERVIÇO A SER PRESTADO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a locação de Servidor Streaming Data Center da **CONTRATADA**, para transmissão na internet através da tecnologia denominada STREAMING das imagens e áudio e dos vídeos gerados referentes às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e em audiências públicas da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

1.2 O serviço estará disponível sete dias por semana, 24 horas por dia, 30 dias por mês, exceto para manutenção ou eventuais problemas externos e de hardwares, não oriundos da **CONTRATADA**.

1.3 A **CONTRATADA** fornecerá conexões simultâneas para visualização da transmissão ao vivo dos eventos da Câmara, em áudio e vídeo, por *upload*, para ilimitados expectadores em todo mundo pela rede mundial de computadores.

1.4 A **CONTRATADA** fornecerá somente o link de dados, não se responsabilizando pelo conteúdo de linguagem ou imagem, sendo tais conteúdos de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

1.5 Serão instalados softwares de gerenciamento, acesso remoto, armazenamento, pesquisa e codificação na estação informatizada da **CONTRATANTE**.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que devidamente justificado, até o limite previsto no artigo 57 da Lei de regência.

2.2 Havendo prorrogação, os valores inicialmente contratados serão devidamente corrigidos, tomando-se como índice a variação do INPC do IBGE relativa ao período, podendo o ato ser formalizado através de Termo de Aditamento ou por Simples Apostilamento, de acordo com o §8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3 A **CONTRATADA** somente realizará a instalação de cada sistema após a autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$691,60 (seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos), em moeda corrente e em parcelas mensais iguais e consecutivas, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, totalizando ao final do contrato a importância de R\$ 8.299,20 (oito mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

3.2 Para a realização dos pagamentos fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de notas fiscais dos sistemas contratados.

3.3 Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações juros de 1% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.4 Os valores contratados não sofrerão reajustes até o término deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará o elemento 33.90.40.01.00, da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.101, despesa 10, consignado na lei orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

5.1 **A CONTRATADA** se obriga a realizar a locação de servidor *Streaming* para acesso ilimitado de expectadores, efetuar o treinamento técnico para os funcionários da Câmara, e prestar assistência técnica e manutenção do referido *software*.

5.2 **A CONTRATADA** se obriga a fornecer as facilidades para entrada e atualização das informações sem nenhum custo adicional.

5.3 **A CONTRATADA** se obriga a fornecer as facilidades para atualização do serviço também sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 **A CONTRATANTE** é responsável por todo conteúdo gerado com textos, imagens, links e qualquer item que o acompanha.

6.2 É responsabilidade da **CONTRATANTE** manter seu cadastro atualizado.

6.3 **A CONTRATANTE** é responsável por não ceder ou transferir este contrato, nem os direitos e obrigações dele decorrentes.

6.4 É responsabilidade da **CONTRATANTE** atualizar seu site proporcionando o acesso para que a **CONTRATADA** possa introduzir o código de transmissão que ficará disponível para visualização na rede mundial de computadores através dele.

6.5 **A CONTRATANTE** é responsável pela taxas relativas ao domínio pelo órgão responsável (PRODESP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DADOS TRANSMITIDOS PELO CONTRATANTE

7.1 Todas as informações trocadas entre os contratantes são de caráter **não** confidencial, mas, sempre que identificados como confidenciais, serão mantidos como tais.

CLÁUSULA OITAVA – MANUSEIO DA INFORMAÇÃO DO CONTRATANTE

8.1 Para os propósitos de operação, divulgação e manutenção, a **CONTRATADA** poderá usar, copiar, exibir, armazenar e distribuir a informação do **CONTRATANTE**, desde que não sejam dados sigilosos e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegre.doalto.sp.gov.br

9.1 Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:

9.1.1 de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

9.1.2 no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

9.2 As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.4 Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro Distrital de Pirangi/SP, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Vista Alegre do Alto, 02 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
José dos Reis Esteves

CONTRATADA

INVISTA NET PROVEDOR DE
ACESSO LTDA Me.
Luís Carlos Belentani



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra Augusta Santana
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Albino dos Reis
RG:47.659.104-1